

STJ confirma condenação de seguradora a indenizar por danos morais com base em Teoria do Desvio Produtivo

O ministro João Otávio Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, confirmou a decisão de um tribunal de origem que condenou uma seguradora a indenizar o autor por danos morais com base na Teoria do Desvio Produtivo.

O autor da teoria do Desvio Produtivo alega que, segundo ela, cabe indenizar o cliente em que o cliente tem de gastar seu tempo para solucionar o problema com a fornecedora.

A decisão foi provocada por agravo em recursos extraordinários e especiais. No recurso, a instituição financeira alegou que o tribunal de origem deixou de analisar as cláusulas contratuais referentes ao caso. O ministro aplicou o art. 1.015 do CPC ao multá-lo sem fundamentação adequada.

Também questionou a aplicação do art. 1.015 do CPC, que estabelece que a seguradora deve indenizar a cobertura se não exigiu exames médicos antes da contratação ou se não comprovou a exclusão da cobertura contratual.

Ao analisar o caso, o ministro confirmou a decisão de origem, tendo em vista a exclusão da cobertura contratual, tendo em vista a existência de uma preexistente proposta pela seguradora, foi negada pela seguradora a indenização.

Ademais, a decisão da corte de origem está de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a seguradora, ao não exigir exames médicos antes da contratação, assumiu o risco de indenizar o segurado.

Por fim, o magistrado também confirmou a existência da Teoria do Desvio Produtivo. Fundamentou-se, para tanto, no fato de que os beneficiários quanto ao recebimento da quantia devida pelo falecimento do segurado, circunstância que excede os limites da cobertura contratual, configurando afronta à boa-fé objetiva e aos direitos do segurado, enseja a devida compensação por danos morais.

Clique aqui para ler a decisão
AREsp 2.897.551

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-07/stj-confirma-condenacao->